



SUMÁRIO

DECRETO Nº 41/2025 - GAB.PREF.,..... 2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





DECRETO Nº 41/2025 - GAB.PREF.,

DECRETO Nº 41/2025 - GAB.PREF.,**Barão de Grajaú - MA, 11 de junho de 2025.****DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECIPIENTES DE VIDRO NO PERÍMETRO DO EVENTO DA IX FESTA DO VAQUEIRO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, NOS DIAS 14 E 15 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de garantir a segurança dos participantes da **IX Festa do Vaqueiro**, bem como a preservação da ordem pública,**DECRETA:****Art. 1º** Fica proibido o uso, a comercialização e a posse de bebidas em recipientes de vidro no perímetro do evento da **IX Festa do Vaqueiro**, a ser realizado nos dias **14 e 15 de junho de 2025**, no **Parque Vaqueirinho Júlio César**, município de Barão de Grajaú.**Parágrafo único:** A proibição de venda e posse de recipientes de vidro se aplica a um raio de 500 metros das imediações do evento, abrangendo os locais de concentração, acesso e realização.**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais e ambulantes que atuarem dentro do perímetro do evento deverão servir bebidas exclusivamente em recipientes plásticos, metálicos ou similares, sendo vedada a distribuição ou venda em garrafas ou copos de vidro.**Art. 3º** O descumprimento deste decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas e penais cabíveis, podendo incluir:

- I - A apreensão dos recipientes de vidro pela fiscalização municipal e autoridades competentes;
- II - Multa administrativa, a ser regulamentada por portaria específica da Secretaria Municipal competente;
- III - Demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º As forças de segurança, incluindo a Polícia Militar, atuarão na fiscalização e no cumprimento deste decreto, podendo adotar as medidas necessárias para garantir a sua eficácia.**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2025.****GLEYDSON RESENDE DA SILVA****PREFEITO MUNICIPAL**

Identificador: 2322-290ebc30832c8f91c26eeec74373d63ce2e2c20d



GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS RESENDE
Vice-Prefeito Municipal

www.baraodegrajau.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC
SyngularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado Digital P.J A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-06-12 00:08:03

